Home
Sala/Modalidades
Editais e Processos
Editais Encerrados/Arquivados
Atas e Documentos
Recursos
Relatórios
Esclarecimentos
Impugnações
Apenados / Impedidos
Contratações - PNCP
Modelos de Documento
Validação de Documentos
Dados de Mercado

CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida

Nome do Usuário
RANSLEY VEIGA SENA

Participante
SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 12:36 em 28/10/2026, última edição às 10:56 em 04/11/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SPAo Senhor Pregoeiro e à Autoridade Competente ASSUNTO: Exigência de ponto operacional a até 20 km do Paço Municipal — itens 9.13.8 e 9.13.8.1 do Edital e item 5.4 do Termo de Referência. SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 40.377.379/0001-78, com sede na Avenida Dr. Artur Bernardes, nº 1.179, Vila Gabriel, Sorocaba/SP, por seu procurador RANSLEY VEIGA SENA, apresenta, com fundamento nos arts. 5º, 9º, 11, 18 e 164 da Lei nº 14.133/2021, art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 7º e 10 da Lei nº 12.527/2011, o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS	
QUESTIONAMENTO_TECNICO_20KM_SOROGAS_INDAIATUBA_124_2026 (1).pdf	

Nome do Usuário
Everton Henrique Alves

Participante
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Resposta

Resposta criada às 10:56 em 04/11/2026

Segue resposta anexa.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS	
Impugnação - Resposta.pdf.pdf	

VOLTAR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DE ACESSO AOS ESTUDOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2026 | EDITAL Nº 160/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP
Ao Senhor Pregoeiro e à Autoridade Competente

ASSUNTO: Exigência de ponto operacional a até 20 km do Paço Municipal — itens 9.13.8 e 9.13.8.1 do Edital e item 5.4 do Termo de Referência.

SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 40.377.379/0001-78, com sede na Avenida Dr. Artur Bernardes, nº 1.179, Vila Gabriel, Sorocaba/SP, por seu procurador RANSLEY VEIGA SENA, apresenta, com fundamento nos arts. 5º, 9º, 11, 18 e 164 da Lei nº 14.133/2021, art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 7º e 10 da Lei nº 12.527/2011, o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I – DA RESTRIÇÃO TERRITORIAL

O item 9.13.8 exige, já na habilitação, prova de estabelecimento ou ponto operacional apto ao fornecimento de GLP situado a no máximo 20 (vinte) quilômetros, em linha reta, do Paço Municipal de Indaiatuba. O item 9.13.8.1 exige endereço e efetiva disponibilidade dessa estrutura, inclusive documentação de sua regularidade quando aplicável.

O próprio edital estabelece prazo de entrega de até 24 horas. A necessidade de abastecimento contínuo é legítima, mas a imposição adicional de um perímetro geográfico eliminatório requer demonstração específica de necessidade, adequação e proporcionalidade. Distância em linha reta não equivale a tempo real de atendimento, e a logística pode ser comprovada por outros meios menos restritivos.

II – BASE LEGAL E DEVER DE MOTIVAÇÃO

O art. 37, XXI, da Constituição assegura igualdade de condições e somente admite exigências de qualificação indispensáveis. Os arts. 5º e 11, II, da Lei nº 14.133/2021 exigem motivação, isonomia e justa competição; o art. 9º, I, alíneas “a”, “b” e “c”, veda condições que restrinjam indevidamente a competição e distinções impertinentes vinculadas à sede ou domicílio. O art. 18 exige planejamento formal, com justificativa da solução e dos requisitos adotados. O art. 164 garante o direito de solicitar esclarecimentos e impugnar o edital.

A existência de estrutura logística pode ser necessária ao fornecimento seguro de GLP; contudo, eventual exigência precisa ser baseada em evidência técnica verificável, e não em presunção de incapacidade dos fornecedores situados além de 20 km. Solicita-se também o acesso aos documentos públicos pertinentes, conforme a Lei nº 12.527/2011, ressalvadas restrições legalmente justificadas.

III – QUESTIONAMENTOS E DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Solicita-se cópia integral do ETP e identificação expressa dos trechos e cálculos que fundamentaram a adoção de 20 km como requisito de habilitação.

2. Escolha exata do raio

Qual estudo demonstrou que 20 km, e não 25, 30, 40 ou 50 km, é o limite máximo necessário para cumprir o prazo de entrega de 24 horas? Requer-se a metodologia, os dados e os responsáveis pela conclusão.

3. Tempo efetivo de entrega

Foram avaliados tempo de deslocamento rodoviário, trânsito, frota, disponibilidade de estoque e pontos reais de entrega? Se sim, solicita-se o relatório técnico e sua base de dados.

4. Distância em linha reta

Qual a justificativa para medir o raio em linha reta a partir do Paço Municipal, quando as entregas ocorrem em vias públicas e em unidades geograficamente distintas?

5. Pesquisa de mercado e ANP

Quantos revendedores/distribuidores autorizados pela ANP foram identificados dentro e fora do raio de 20 km? Solicita-se a pesquisa de mercado, com critérios, fontes e data de levantamento.

6. Competitividade e economicidade

A Administração avaliou o número potencial de licitantes excluídos e a repercussão da limitação sobre os preços? Solicita-se a análise de impacto concorrencial e econômico.

7. Alternativas menos restritivas

Foram consideradas comprovação de logística, frota, estoque, capacidade de atendimento em até 24 horas, ou estrutura operacional regular a ser disponibilizada até o início da execução? Por que foram rejeitadas?

8. Contratações anteriores

Quais fatos novos justificaram a restrição de 2026, considerando a Ata nº 312/2024 (HGI Comércio de Gás Ltda.) e a homologação do Pregão nº 076/2025, que contemplou SOROGAS e SUPERGASBRAS? Solicita-se comparação objetiva dos critérios de habilitação e relatórios de execução.

9. Ocorrências e atrasos na prestação

Há evidências de que a distância física dos fornecedores contratados em 2024/2025 causou desabastecimento ou atrasos sistemáticos? Solicita-se relação de ocorrências, datas, prazos, notificações e justificativas técnicas, preservados dados protegidos por lei.

10. Cilindros P45 vazios

Qual a razão para aplicar a exigência territorial ao fornecimento de recipientes novos/vazios, sem distinguir a logística dessa aquisição da troca de cilindros em urgência?

11. Momento da comprovação

Por que a estrutura física deve estar comprovadamente disponível já na habilitação, antes de eventual adjudicação, em vez de ser exigida ao vencedor previamente ao início do fornecimento, quando juridicamente cabível?

12. Parecer jurídico e aprovação

Solicita-se o parecer jurídico que examinou o item 9.13.8 e o item 5.4 do TR, bem como a identificação da unidade técnica proponente e do ato de aprovação da medida.

13. Preferência de 100 km

Como se compatibiliza o raio eliminatório de 20 km com a prioridade local/regional de 100 km dos itens 10.2 e 10.2.1? Como uma ME/EPP sediada dentro de 100 km, mas sem ponto a 20 km, poderia exercer a preferência legal?

14. Critérios de segurança regulatória

Qual a relação específica entre o limite de 20 km e as exigências de regularidade ANP, alvará, AVCB/CLCB e transporte seguro? Há norma da ANP impondo tal distância para fornecimento de GLP? Se sim, indicar o dispositivo.

IV – DO HISTÓRICO CONTRATUAL

O histórico informado pela requerente indica contratações anteriores de empresas sediadas fora de Indaiatuba: Ata nº 312/2024, com HGI Comércio de Gás Ltda., e Pregão nº 076/2025, que contemplou SOROGAS e SUPERGASBRAS. Ademais, em 23/06/2026 a própria Prefeitura solicitou documentos à SOROGAS para dar andamento à prorrogação da Ata nº 470/2025, com recebimento confirmado em 25/06/2026. Esses elementos justificam a necessidade de explicar tecnicamente a mudança de critério de qualificação, sem pressupor, por si sós, intenção de favorecimento ou retaliação.

V – DOS PEDIDOS

a) O recebimento e a resposta individualizada aos 14 questionamentos, com indicação precisa dos documentos e fundamentos pertinentes;

b) A disponibilização do ETP, pesquisas de mercado, estudos logísticos, análises de impacto concorrencial, pareceres e atos decisórios que sustentam o raio de 20 km;

c) A indicação expressa do fundamento técnico e jurídico que demonstra ser indispensável exigir a estrutura dentro do raio já na habilitação;

d) Na ausência de justificação suficiente, a revisão dos itens 9.13.8 e 9.13.8.1 e da disposição correlata do Termo de Referência, preservando-se entrega em 24 horas e requisitos regulatórios, por meio de critérios logísticos proporcionais e objetivos;

e) Se a alteração repercutir na elaboração das propostas, a republicação do instrumento com reabertura de prazo; e

f) A divulgação das respostas e documentos na BBMNET, com avaliação de suspensão cautelar da sessão se necessário à efetiva participação isonômica.

Solicita-se que eventual indisponibilidade de documento seja expressamente motivada e que, quando cabível, se indique a forma de acesso aos autos administrativos.

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba/SP, 28 de outubro de 2026.

SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME
CNPJ 40.377.379/0001-78
RANSLEY VEIGA SENA — Procurador
CPF 331.262.028-70

RVS REPRESENTAÇÃO
EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
DIRETOR RANSLEY SENA
11 98410-8269

Assinado de forma digital por RANSLEY VEIGA SENA:33126202870
Dados: 2026.10.28 12:35:15 -03'00'

Para: Secretaria Municipal de Administração
A/C Departamento de Licitações

RELATÓRIO DE ANÁLISE

Edital: 160/2026 **Pregão Eletrônico:** 124/2026

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, acondicionado em cilindros P-45, incluindo recargas e fornecimento de cilindros novos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. – ME**, segue o parecer desta Secretaria.

1. Quanto ao estudo técnico ou cálculo que fundamentou a adoção do limite de 20 km?

A definição do limite de 20 km foi estabelecida considerando a necessidade operacional de garantir maior previsibilidade logística e condições adequadas de atendimento às solicitações de fornecimento no prazo máximo de 24 horas.

Considerando as características do objeto, a imediata reposição e/ou distribuição das unidades municipais atendidas e as experiências anteriores relacionadas à execução de fornecimentos de GLP, nas quais foram identificadas dificuldades de atendimento e atrasos nas entregas, considerando que o este fornecimento é insumo essencial para o funcionamento das áreas administrativas desta Municipalidade, o critério foi incorporado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência como medida de segurança operacional, visando reduzir riscos de descontinuidade do abastecimento.

2. Quanto ao limite adotado de de 20 km

O limite de 20 km foi estabelecido pela Administração como parâmetro operacional, visando garantir maior proximidade logística entre o ponto de fornecimento e a estrutura administrativa municipal.

A definição busca favorecer a agilidade no atendimento às solicitações, considerando os prazos de entrega estabelecidos e a necessidade de abastecimento das unidades municipais.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO WILSON GODOI JUNIOR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CFD4-55A6-AC4C-F6BD.

Além disso, a adoção de um critério territorial objetivo proporciona uniformidade na avaliação dos interessados, conferindo maior transparência ao procedimento e evitando julgamentos subjetivos quanto à capacidade logística dos fornecedores.

3. Foram considerados tempo de deslocamento, trânsito, frota, estoque e locais de entrega?

A exigência está relacionada à necessidade de assegurar que a futura detentora da ata disponha de condições operacionais compatíveis com o atendimento das solicitações dentro do prazo estabelecido.

Além da localização operacional, o cumprimento do prazo depende da disponibilidade de estoque, da organização logística, da capacidade de transporte e da estrutura necessária à realização das entregas.

A exigência de 20 km deve ser compreendida como um dos parâmetros de segurança operacional, não substituindo a obrigação da empresa em manter estrutura suficiente para atender às demandas da Administração.

4. Por que a distância é medida em linha reta a partir do Paço Municipal, considerando que existem diferentes locais de entrega?

A utilização do Paço Municipal como ponto de referência estabelece um marco territorial único, objetivo e uniforme para a verificação do requisito previsto no Edital.

A medição em linha reta permite padronizar a aferição da distância entre os interessados, evitando divergências decorrentes de diferentes trajetos rodoviários, condições de trânsito ou rotas escolhidas.

O critério não significa que todas as entregas serão realizadas no Paço Municipal, uma vez que o objeto contempla o atendimento dos endereços indicados pelas Secretarias requisitantes.

5. A Administração realizou levantamento de fornecedores autorizados pela ANP dentro e fora do raio de 20 km?

Verifica-se que, dentro do raio de 20 km estabelecido pela Administração, existem empresas aptas a realizar o fornecimento do objeto licitado, atendendo ao critério de localização

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO WILSON GODOI JUNIOR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CFD4-55A6-AC4C-F6BD.

operacional definido. Dessa forma, a exigência territorial mostra-se compatível com a realidade do mercado local, não representando restrição que inviabilize a participação de fornecedores,

6. A exigência de 20 km pode restringir a competitividade ou impactar os preços?

A Administração reconhece a importância da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, devendo as exigências de habilitação e execução guardar pertinência com o objeto e observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

No presente caso, o critério foi estabelecido com finalidade operacional, buscando assegurar condições adequadas para o atendimento das demandas dentro do prazo previsto.

A exigência deve ser aplicada de forma isonômica a todos os participantes, sem favorecimento ou direcionamento a fornecedor específico.

7. Por que não foram adotadas alternativas menos restritivas, como frota, estoque ou estrutura logística?

A Administração considera que a capacidade operacional, a disponibilidade de estoque, a frota e a organização logística são elementos importantes para a execução do objeto.

Entretanto, diante das experiências anteriores com dificuldades de atendimento e atrasos, entendeu-se necessário estabelecer também um parâmetro territorial objetivo, associado ao prazo máximo de entrega.

A localização operacional, portanto, foi considerada uma medida complementar às demais obrigações de execução, não sendo suficiente, isoladamente, para dispensar a contratada do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. A Administração considerou as contratações anteriores, especialmente as Atas nº 312/2024 e os procedimentos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 076/2025?

As experiências anteriores de fornecimento de GLP são relevantes para o planejamento das contratações futuras, especialmente quanto à identificação de riscos relacionados à regularidade das entregas, à capacidade operacional dos fornecedores e à continuidade do abastecimento das unidades municipais.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO WILSON GODOI JUNIOR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CFD4-55A6-AC4C-F6BD.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO WILSON GODOI JUNIOR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CFD4-55A6-AC4C-F6BD.

As ocorrências administrativas registradas em fornecimentos anteriores reforçaram a necessidade de estabelecer mecanismos de controle e condições operacionais que proporcionem maior segurança à Administração.

A presente condição decorre da necessidade de aperfeiçoamento do planejamento e da gestão do fornecimento.

9. Os atrasos anteriores e as notificações emitidas foram considerados na definição do limite de 20 km?

Sim. A experiência administrativa decorrente de dificuldades de atendimento, atrasos e ocorrências registradas em fornecimentos anteriores foi considerada no planejamento da presente demanda.

Essas situações demonstraram a importância de estabelecer condições que permitam maior previsibilidade logística e melhor controle da execução da ata.

Cabe esclarecer, contudo, que as ocorrências anteriores não significam, isoladamente, que todos os problemas decorreram da distância geográfica do fornecedor. Foram consideradas como experiências administrativas que evidenciam a necessidade de aprimorar os mecanismos de prevenção e acompanhamento do fornecimento.

10. Por que a exigência também se aplica ao fornecimento de cilindros novos?

A exigência está relacionada à estrutura operacional necessária ao atendimento do objeto licitado, que contempla tanto o fornecimento de recargas quanto o fornecimento de cilindros novos.

Embora sejam operações distintas, ambas integram o objeto e demandam condições adequadas de logística, transporte e atendimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, a Administração buscou estabelecer um parâmetro operacional uniforme para o fornecimento, sem prejuízo das particularidades de cada tipo de entrega.

11. Por que a comprovação do estabelecimento ou ponto operacional é exigida na fase de habilitação, e não apenas antes do início da execução?

A exigência foi prevista no Edital como condição de qualificação relacionada à capacidade operacional necessária para o atendimento do objeto.

A intenção é permitir que a Administração verifique, previamente à adjudicação e à formalização da ata, se o licitante dispõe das condições operacionais exigidas para o fornecimento.

Busca-se, assim, reduzir riscos de participação de empresas que não possuam estrutura compatível com as necessidades da Administração e evitar dificuldades posteriores na execução.

12. Qual manifestação técnica ou jurídica fundamentou a exigência?

A exigência encontra previsão no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, documentos que integram a fase preparatória do procedimento e apresentam a necessidade administrativa e as condições estabelecidas para o fornecimento.

13. Como se compatibiliza o limite de 20 km com a previsão de fornecedor local ou regional em até 100 km?

É importante esclarecer que os dois critérios possuem finalidades distintas.

O limite de até 100 km está relacionado à definição territorial de fornecedor local ou regional para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto no edital, conforme a legislação aplicável.

Já o limite de 20 km está relacionado à condição operacional de localização estabelecida para o atendimento do objeto, considerando a necessidade de cumprimento do prazo máximo de 24 horas para as entregas.

Portanto, a classificação de uma empresa como fornecedora local ou regional, por estar situada em até 100 km do Paço Municipal, não significa dispensa automática do cumprimento dos demais requisitos operacionais previstos no instrumento convocatório.

São critérios independentes, com objetivos específicos, devendo sua aplicação observar a legislação e as disposições do edital.

14. A ANP exige que o estabelecimento esteja localizado em até 20 km do órgão contratante?

Não se trata de exigência territorial estabelecida pela ANP.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO WILSON GODOI JUNIOR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CFD4-55A6-AC4C-F6BD.

O limite de 20 km foi definido pela própria Administração Municipal, considerando as necessidades operacionais e logísticas específicas do objeto, o prazo de atendimento e a experiência administrativa relacionada ao fornecimento.

As exigências regulatórias da ANP permanecem aplicáveis quanto à regularidade e à autorização para o exercício da atividade, independentemente do critério territorial estabelecido pela Administração.

GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Joao Wilson Godoi Junior

Indaiatuba, 04 de novembro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO WILSON GODOI JUNIOR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CFD4-55A6-AC4C-F6BD.